

Ofício Externo nº 1104/2026

Araucária, 20 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Encaminhamento do **Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2.785, de 08 de dezembro de 2025** – Institui Gratificação da Assistência Social – GTAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação e deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa, o **Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 2.785, de dezembro de 2025**, que institui a Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social – GTAS, devida aos servidores públicos municipais efetivos de níveis fundamental, médio e pós-médio vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

O encaminhamento do presente **substitutivo** geral tem por finalidade promover **ajuste pontual de técnica legislativa**, a fim de explicitar, de forma expressa, a vedação à cumulação de gratificações e vantagens pecuniárias de mesma natureza, ressalvadas as exceções previstas em lei, conferindo maior **segurança jurídica**, coerência com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alinhamento com a interpretação administrativa adotada pelo Município.

A proposta tem como objetivo **reconhecer o desempenho dos profissionais da chamada “ponta do sistema”**, responsáveis pela execução direta dos programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social, nas Proteções Sociais Básica e Especial, bem como na gestão dos sistemas CADÚNICO e Bolsa Família.

A gratificação proposta encontra fundamento legal **no inciso VIII do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006** e será custeada por recursos do Município e viabilizada pela atual estratégia de aplicação dos repasses do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS), que hoje financiam parte significativa da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), liberando margem orçamentária para sua instituição.

Destaca-se que a Gratificação por Atividade de Natureza Especial instituída por esta lei é compatível com as demais gratificações previstas no Estatuto dos Servidores, nos termos do art. 57, desde que não haja identidade de fato gerador, conforme disposto expressamente no texto da proposta.

A medida está respaldada pela Lei Orgânica do Município, pelas legislações federais que regem o SUAS, pela **Portaria MDS nº 113/2015**, pela **NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006)**, bem como pela legislação estadual do Paraná sobre cofinanciamento e operacionalização dos serviços socioassistenciais.

A **GTAS será fixada no valor mensal de R\$ 715,13**, com previsão de reajuste **exclusivamente por lei específica**, limitada ao índice da revisão geral anual dos servidores,



observada a compatibilidade com os repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social. Não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, **salvo para fins de 13º salário e terço constitucional de férias**, e **poderá ser revista ou suspensa por ato do Poder Executivo** diante da indisponibilidade orçamentária, alteração legal ou extinção dos repasses dos Fundos.

Diante do relevante interesse público, da necessidade de implementar a medida a partir de janeiro de 2026 e dos efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026, com impacto direto na política de assistência social do Município, reiteramos o pedido de tramitação em **regime de urgência**, com fundamento no art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na certeza do compromisso desta e. Casa Legislativa com o fortalecimento das políticas públicas essenciais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935



017.666.109-35
20/03/2026 16:06:16

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



PROJETO DE LEI Nº 2.785, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – SUBSTITUTIVO GERAL

Dispõe sobre a criação da Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social – GTAS no âmbito do SUAS do Município de Araucária/PR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, nos termos do inciso VIII do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, a Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social – GTAS, devida aos servidores públicos efetivos de níveis fundamental, médio e pós-médio que atuam diretamente na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Araucária/PR.

§ 1º A gratificação será paga exclusivamente aos servidores lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e que desempenhem funções diretamente ligadas à prestação dos serviços socioassistenciais, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º A GTAS será devida apenas aos servidores públicos efetivos com concurso de nível fundamental, médio e pós-médio, ocupantes dos cargos listados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A GTAS será paga no valor mensal de R\$ 715,13 (setecentos e quinze reais e treze centavos) por servidor, enquanto mantidas as condições de elegibilidade e exercício efetivo das funções mencionadas no art. 1º.

§ 1º O valor da gratificação poderá ser reajustado por meio de lei específica, observado o limite do percentual de revisão geral anual (data-base) concedido aos servidores públicos municipais no exercício anterior.

§ 2º O eventual reajuste ocorrerá anualmente no mês da data-base dos servidores públicos municipais, atualmente fixada no mês de junho.

Art. 3º A GTAS terá natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive de aposentadoria, pensão, licenças, quinquênios, adicional por tempo de serviço ou vantagens de carreira.

§ 1º A percepção da GTAS não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou extinta, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração.

§ 2º A GTAS incidirá exclusivamente para cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não repercutindo em qualquer outra vantagem ou benefício.

§ 3º A percepção da GTAS não impede o recebimento de outras gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, desde que não decorrentes do mesmo fato gerador.



Art. 4º A gratificação poderá ser suspensa ou extinta nas seguintes hipóteses:

- I – redução ou interrupção dos repasses dos fundos FNAS e FEAS;
- II – inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira;
- III – alteração normativa superveniente que inviabilize sua manutenção;
- IV – reestruturação da unidade ou função incompatível com os objetivos desta

Lei.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será realizada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo contemplar critérios objetivos para:

- I – elegibilidade;
- II – controle da execução;
- III – revisão; e,
- IV – suspensão e cessação da gratificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da SMAS, constantes na Lei Orçamentária Anual vigente, observado o seguinte:


§ 1º A GTAS será considerada despesa condicionada, não obrigatória, e não continuada, vinculada à manutenção do cofinanciamento federal e estadual da Política de Assistência Social.

§ 2º A gratificação poderá ser suspensa ou revista, total ou parcialmente, conforme avaliação da SMAS e da Administração Municipal, mediante justificativa formal.

Art. 7º A GTAS constitui espécie de gratificação por exercício de atividade de natureza especial, nos termos do inciso VIII do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 2006, sendo regida exclusivamente por esta norma e por seu regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 08 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
20/03/2026 16:07:30

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



ANEXO ÚNICO

Cargos Elegíveis à GTAS (nível fundamental, médio e pós-médio)

Cargo	Tabela
Auxiliar Administrativo	E1
Assistente Administrativo	F
Técnico em Administração	Q
Atendente Social	L
Educador Social	L
Cozinheira	B
Trabalhador Braçal	A
Motorista	G

